

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-19

Data de publicação 31/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL:
Aprovação do Plano Anual de Avisos (mai.2024/abr.2025),
a 28 de março

Designação do aviso

Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT) - 2ª fase de operações do PT2020, ao abrigo do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro.

Apoio para

A conclusão de operações do ensino pré-escolar, básico e secundário, cofinanciadas pelo Portugal 2020, que cumprem os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do art.º 118º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso Convite são abrangidos os investimentos, enquadrados em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão, que integram os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), com a dotação FEDER que lhes está alocada, sendo elegível a 2ª fase de intervenções, aprovadas no PT2020, orientadas para o ensino pré-escolar, básico e secundário.

Podem ser apresentadas candidaturas de operações que provenham do faseamento de projetos, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) com custo total aprovado entre 1M€ e 5M€;
- (ii) selecionadas para apoio e iniciadas antes de 29 de junho de 2022 no período de programação 2014-2020;
- (iii) cujo investimento elegível ainda por executar após 31/12/2023 (ou seja, com pagamentos efetuados, comprovados por extrato bancário, posteriores a 31/12/2023) seja superior a 200.000€ (duzentos mil euros);
- (iv) integrem os Quadros Prioritários de Investimento (QIP), decorrentes dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, com a dotação FEDER que lhes está alocada (nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão).

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos na presente secção, são beneficiários os Municípios, promotores da 2ª fase das operações PT 2020 referidas no campo "Ações abrangidas por este aviso".

Área geográfica abrangida

Da Norte (NUTS II).

Período de candidaturas

31/05/2024 a 30/12/2024, às 17:59:59h, com extrações de candidaturas para análise a 30/09/2024 e 11/11/2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

170 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Trata-se de uma dotação meramente indicativa. A Autoridade de Gestão do NORTE2030 poderá proceder ao reforço da dotação a concurso, sempre que tal se revele necessário e até ao limite dos valores inscritos nos QIP de cada uma dos ITI CIM/AM, para a reabilitação e regeneração urbanas (IT).

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As Comunidades Intermunicipais (CIM) da NUTS II Norte e a Área Metropolitana do Porto (AMP) assumem a qualidade de organismos intermédios, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

No caso de projetos candidatados pelas entidades que exercem as competências de gestão de organismos intermédios, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso visa o apoio da segunda fase de operações, que cumprem os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do art.º 118º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual, cofinanciadas pelo Programa Operacional Regional do NORTE (NORTE2020), no âmbito do Eixo Prioritário 8 - *Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida*, prioridade de investimento 10.5 - *Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino*, objetivo específico: *prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema.*

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	PT2020 - 10.5 - Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino PT 2030 - 5A – Norte mais próximo dos cidadãos			
Objetivos específicos	PT2020 - Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema, PT2030 - RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	PT2020 - 73. Infraestruturas de ensino básico e secundário PT2030 - RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	PT2020 - Infraestruturas de ensino básico e secundário PT2030 - RSO5.1-01-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)			
Tipologia de operação	PT2020 - (i) Intervenções nas escolas do 2º e do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que transitam do período de programação 2007-2013; (ii) Intervenções de requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontram degradadas e/ou cuja requalificação corresponde a soluções de reorganização da rede e permite a diversificação de oferta no ensino secundário e o cumprimento da escolaridade obrigatória; (iii) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar. PT2030 - 4502 - Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	170 000,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	170 000,00 €	85%	NA	NA

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão, integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP) e respeitar a dotação FEDER que lhes está alocada.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso" são elegíveis os investimentos, por executar a 31/12/2023, destinados à conclusão das segundas fases das operações aprovadas e iniciadas no Portugal 2020, no âmbito das tipologias de operação de *"intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar; intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares; intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade; aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados"*, prevista no art.º 38.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março (Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH), na sua redação atual, e com correspondência na Tipologia de Operação "Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário" prevista no Objetivo Específico 5.1 do NORTE2030, não havendo sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação.

As operações a apoiar têm de ter sido aprovadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2020 até 29 de junho de 2022 e a sua execução tem de ter sido iniciada também até àquela data, devendo, para aferição do início da execução da operação, ser considerada a definição de *"Data de início da operação"* constante na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro que estabelece as regras gerais dos FEEI no âmbito do Portugal 2020 que estabelece como *"Data do início da operação, salvo disposição específica em contrário, a data do início físico ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga"*.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários os Municípios e outras entidades, promotoras da 2ª fase das operações PT 2020 referidas no campo "Ações abrangidas por este aviso".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Ao abrigo do art.º 118.º-A do RDC, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro, as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso, estão sujeitas à manutenção do cumprimento de todas as condições de elegibilidade do período de programação de 2014-2020, verificadas aquando da sua aprovação no âmbito do NORTE2020, designadamente os critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos art.º 12.º a 15.º, e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos 5.º, 6.º e 121.º do RESEUR, nas suas redações atuais, bem como, das condições específicas de acesso dos respetivos Avisos de Concurso ao abrigo dos quais foram selecionadas, ainda que devam estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão, no âmbito do NORTE2030, e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), com a dotação FEDER que lhes está alocada.

Nestes termos, com referência aos investimentos integrantes da segunda fase das operações a candidatar, deverá ser confirmada a manutenção de:

a) sustentabilidade económico-financeira após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, devendo, para o efeito, ser apresentado Estudo Viabilidade Financeira;

b) grau de maturidade dos investimentos a candidatar comprovado pelo procedimento contratual já em execução.

2 - Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Sem limite de candidaturas por
beneficiário

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - As operações a apoiar têm de ter sido aprovadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2020 até 29 de junho de 2022 e a sua execução tem de ter sido iniciada também até àquela data, devendo, para aferição do início da execução da operação, ser considerada a definição de “Data de início da operação” constante na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

2 - O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para a reabilitação e regeneração urbanas (ITI), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Tendo por referência os Avisos que enquadraram a aprovação das operações em causa, determinam-se como elegíveis a financiamento, os custos não financiados no âmbito do NORTE2020 com:

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;

e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

f) Testes e ensaios;

g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda não elegíveis as despesas relativas a:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras

instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO67	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	pessoas
Descrição	Capacidade das salas de aula em termos do número máximo de alunos/estudantes que podem ser matriculados e utilizar as instalações educativas	
Método de cálculo	Somatório das capacidades das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino (medida em número de alunos).	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR71	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	utilizadores/ano
Descrição	Número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiada.	
Método de cálculo	Somatório do número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiada.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: Não aplicável

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- **Guia Geral de Apoio aos Beneficiários**

Quais são os critérios de seleção

Para as operações que provenham do faseamento de projetos, com custo total entre 1M€ e 5M€, aprovadas pela Autoridade de Gestão do Portugal 2020 e iniciadas até 29/06/2022, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º, do Regulamento (UE) 2021/1060, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no artigo 118.º-A do Regulamento referido.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-05-2024
Fecho	30-12-2024
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de términos da análise de cada extração

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão / organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
3. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
5 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
6 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
7 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.

8 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
9 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
10- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
11 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
12 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento aprovados, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
13 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
14 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
15 – Documento que fundamente a não existência de “ <i>Prejuízo significativo para os objetivos ambientais</i> ”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Anexo A - 4.
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
16 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
17 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração
18 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento

19 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita: (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
20 - Evidência do grau de maturidade da operação, evidenciado pelo procedimento contratual já em execução	Cf. documentos comprovativos.
21 - Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
22 - Cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento

Anexo A – 2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO¹

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- h) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- l) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- m) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- n) Não se encontra em processo de insolvência;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- p) Não tem salários em atraso à data de candidatura;
- q) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- r) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- s) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
- t) Cumpre os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da AG sobre a matéria, quando aplicável;
- u) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)ⁱⁱ:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202__

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202__

3 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, de _____, de _____ 202_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

* Selecionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 3. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam

os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.